



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador Paulo Pinheiro

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RESOLUÇÃO 1.389/2017 - INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO DA GESTÃO DO FUNPREVI – FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

VOTO EM SEPARADO

Como consignado no Relatório apresentado pelo Vereador João Mendes de Jesus, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI foi constituída a partir de uma auditoria do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ (Processo 40/005578/2016), que atestou sérios danos na saúde econômica e financeira do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI, a comprometer sua capacidade de realizar os pagamentos de aposentadorias e pensões sob sua responsabilidade num futuro muito próximo.

O cenário projetado pelo TCMRJ é muito ruim e decorreu de uma série de ações sobre as quais esta CPI se debruçou. Nossa missão era avaliar a higidez do sistema e investigar se houve gestores do FUNPREVI que tenham dado causa aos problemas por descumprimento da legislação, estando, neste caso, sujeitos a sanções e à reparação de danos.

O relatório do Vereador João Mendes de Jesus desenvolve um histórico com detalhes importantes. No entanto, suas conclusões não coincidem inteiramente com a convicção que formei após término dos trabalhos. O Relator, por exemplo, não associa tanta omissão, tantos erros e tanta incompetência constatados na gestão do FUNPREVI a nenhum governo, a nenhum agente público. Como se, por trás de resultados tão ruins que, hoje, preocupam o conjunto de servidores públicos e a sociedade carioca em geral, não houvesse responsáveis.

O que aconteceu, então, ao longo dos 16 anos de existência do FUNPREVI? Um desastre inevitável? Algo que tenha ocorrido por culpa dos milhares de servidores públicos que contribuíram para a formação do Fundo? Incapacidade dos quadros técnicos do PREVI-RIO? Certamente, não. Portanto, respeitando a divergência, consigno meu **VOTO EM SEPARADO** nos termos seguintes e com as recomendações expostas ao final.

A CRIAÇÃO DO FUNPREVI

O FUNPREVI foi criado pela Lei 3344/2001, com a finalidade específica de prover recursos para o pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores públicos do Município do Rio de Janeiro e seus dependentes.

A destinação de um patrimônio, as receitas decorrentes da administração dos seus ativos e a fixação de contribuições dos segurados e do Município formaram o lastro do FUNPREVI.

Se bem administrado, o sistema previdenciário do Município poderia se tornar sustentável ou mais próximo de um equilíbrio entre receita e despesa - o que aliviaria as obrigações do Tesouro, este, o garantidor do pagamento dos benefícios previdenciários.

Nesse sentido, a lei de criação do FUNPREVI previu os seguintes princípios, que deveriam ter sido sempre observados pelos seus gestores:

1. Caráter contributivo e solidário, com contribuições dos servidores e do Município;
2. Administração técnica dos recursos;
3. Autonomia financeira;
4. Transparência de gestão;
5. Preservação do equilíbrio atuarial com reservas capitalizadas; e
6. Impossibilidade de majoração de benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

Com relação ao último princípio, é importante sublinhar que, ao ser criado, o FUNPREVI foi dotado de patrimônio e instrumentos com o propósito de fazer frente às aposentadorias e pensões vinculadas aos servidores que adquirissem o direito da aposentadoria a partir da constituição do Fundo, ou seja, a partir da vigência da lei, em janeiro de 2002. Os demais benefícios, adquiridos no período anterior à Lei, seriam de responsabilidade do Tesouro – um regime, portanto, de segregação de massas, de formação de grupos distintos de despesas, definidos justamente pela data de corte coincidente com a da criação do FUNPREVI.

DESCUMPRIMENTO DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNPREVI

Opiniões abalizadas, como a do Conselheiro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ, Antonio Carlos Flores de Moraes, dão conta de que o volume de recursos que formou o FUNPREVI era, na origem, insuficiente, e, que, nas palavras do Conselheiro, o Fundo nascera morto - o que, obviamente, indicaria problemas à frente.

Mas, o quão à frente uma correção de rumos e a revitalização do Fundo seriam necessárias, eu destacaria como a primeira questão. Dez, vinte, trinta anos adiante? Qual seria o “fôlego” do FUNPREVI, formado em 1º de janeiro de 2002 pela Lei 3344/2001?

Como confirmamos no curso dos trabalhos da CPI, mal foi criado, o FUNPREVI começou a ser comprometido. Créditos do PREVI-RIO - autarquia municipal que administra o FUNPREVI - que seriam transferidos ao Fundo, até 31/12/2003, não foram repassados, assim como recursos previstos no artigo 33 da Lei 3344/2001 - vigente à época, não foram transferidos ao Fundo pelo Tesouro ao longo dos exercícios de 2004 e 2005.

Dessa forma, de pronto, não foi obedecido o primeiro princípio da Lei 3344/2001, o princípio contributivo e solidário, uma vez que parcelas da contribuição patronal não foram honradas. Certamente, remanejadas para saldar outras despesas do Município.

Na ocasião, o então Procurador-Geral do Município, Júlio Rebello Horta, para remediar a inadimplência do Município para com o FUNPREVI, lançou um visto retificador a um parecer da PGM (Parecer PG/4ªPS/006/2004-RARS), alterando de forma lacônica a data de corte estipulada pela Lei 3344/2001 – o que, posteriormente, foi formalizado pelo Decreto nº 27.502, de 26/12/2006.

O FUNPREVI, portanto, por uma “canetada”, passou a arcar com obrigações anteriores à sua própria existência e contrariamente ao que dispunha a lei vigente. A data de corte que segregava as obrigações do FUNPREVI retroagiu a 16/12/1998, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

O segundo e o terceiro princípios orientadores da gestão do FUNPREVI também não foram observados. Os recursos não foram administrados tecnicamente nem tampouco prevaleceu – e prevalece - a autonomia financeira. Em pouco mais de 15 anos de existência, alternaram-se 15 presidentes na autarquia municipal que administra o Fundo - o Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO.

Uma administração de alta rotatividade – justamente o contrário do recomendável para um órgão que deve pautar sua gestão à margem de interesses ocasionais, de políticas partidárias ou de conveniências administrativas imediatistas, devendo, antes, orientar-se por diretrizes técnicas, visão de longo prazo, no estrito cumprimento da legislação municipal que orienta o sistema previdenciário e da lei federal que trata do funcionamento dos regimes próprios de previdência.

O quarto princípio, o da transparência, também foi descumprido. Os servidores públicos municipais jamais dispuseram de informações idôneas que permitissem a avaliação da gestão do sistema previdenciário. O atual presidente do PREVI-RIO, Bruno de Oliveira Louro, reconheceu que publicações importantes - como a do fluxo de caixa do Fundo, vinham sendo negligenciadas.

Às escuras também foi feito um investimento altamente suspeito, no início do primeiro mandato do ex-prefeito Eduardo Paes. R\$ 70 milhões do FUNPREVI foram aplicados num fundo de investimentos muito pouco conhecido e vinculado a um restaurante. O desastre só não

provocou danos maiores porque foi denunciado pela imprensa. Na ocasião, o presidente do PREVI-RIO era o Sr. Marcelo Carvalho Cordeiro.

As atas das reuniões do Conselho de Administração também são publicadas com muito atraso na página do PREVI-RIO na Internet. Não constam até a data do presente Voto, por exemplo, as atas das reuniões do Conselho de Administração de 2017.

O quinto princípio, disposto na lei de criação do FUNPREVI, também não foi observado. Não foram preservadas reservas capitalizadas e mantido o equilíbrio atuarial – muito pelo contrário.

Como o FUNPREVI deixou de receber parte das contribuições devidas, jamais teve autonomia financeira, administração técnica e transparência de gestão, o desequilíbrio foi uma decorrência óbvia, um desfecho sem qualquer suspense.

O fato é que, muito cedo, o FUNPREVI deixou de ser um fundo previdenciário segregado, voltado para garantir o futuro da força de trabalho do Município, para servir de fonte para todo tipo de socorro financeiro da Administração municipal. Serviu para fechar as contas do Tesouro e para saldar boa parte das aventuras das quatro últimas administrações, que conduziram a Cidade do Rio de Janeiro a uma situação gravíssima de precarização dos serviços essenciais, fruto do desperdício de recursos em equipamentos supérfluos ou inservíveis, verdadeiros “elefantes brancos” que mancham a paisagem da cidade, também marcada por um crescimento urbano desordenado, com privilégios para uma minoria e a consequente acentuação das desigualdades sociais.

O FUNPREVI tornou-se o garantidor do Tesouro, e não o contrário, e, repita-se, fiador de administrações perdulárias e irresponsáveis. Até que todos os recursos do Fundo se esgotem inteiramente – o que, se já não ocorreu, não tardará.

FALSA SOLUÇÃO: A LEI 5300/2011

Os sucessivos ataques infligidos à integridade do FUNPREVI, através da falta de repasses devidos pelo Tesouro e pelo aumento das obrigações impostas ao Fundo sem cobertura e previsão legal, redundaram em alertas e recomendações do TCMRJ para que o Município quitasse suas dívidas com o FUNPREVI, acumuladas entre 2002 e 2008, no curso de dois mandatos do ex-prefeito Cesar Maia.

Uma nova administração assumiu o governo municipal, em janeiro de 2009, com a eleição do ex-prefeito Eduardo Paes, e não seria mais possível adiar a solução do problema.

Paralelamente, outra questão pairava sobre as contas do Município: as condenações sofridas na Justiça Estadual e Federal relativas ao cálculo com a Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino – MDE, em cumprimento do art. 212 da Constituição Federal. Nesse sentido, foi apresentado o Projeto de Lei nº 1005/2011.

Na época, o PREVI-RIO indicou um resultado atuarial negativo em torno de R\$ 22 bilhões, que, segundo o projeto, seria equacionado com a criação de uma contribuição patronal suplementar da ordem de R\$ 18 bilhões (até 31/12/2045); R\$ 2,5 bilhões em royalties do petróleo (entre 2015 e 2059); e R\$ 1,5 bilhão em imóveis e amortizações de financiamentos do PREVI-RIO.

Dessa forma, o principal recurso para se atingir o equilíbrio atuarial do Fundo seria a contribuição patronal suplementar com alíquota de referência de 35% sobre a folha de pagamentos, mas com peso maior fixado para a área da Educação, com o estabelecimento de valores de pisos e tetos mais elevados.

No entanto, tal contribuição complementar, nada mais era - nada mais é - do que a folha de inativos de responsabilidade do Tesouro com um novo nome, uma nova roupagem. Era previsível que não haveria capitalização alguma com esse aporte, pois, de “dinheiro novo”, apenas uma parcela de royalties do petróleo. Como não bastasse, o projeto, convertido na Lei 5300/2011, quitou as dívidas do Município com o FUNPREVI.

É cristalino que o Projeto de Lei nº 1005/2011 foi todo concebido para zerar as dívidas do Município com o FUNPREVI e para que o Município passasse a gastar menos de sua arrecadação própria com Educação, usando as verbas carimbadas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para pagar parte da folha dos inativos da Educação, e, com isso, reverter o passivo imputado ao Município a título de despesas com MDE em Ação Civil Pública em curso na época.

Como diz o provérbio, foram abatidos dois coelhos com uma só cajadada. Definitivamente, a Lei 5300/2011 não teve a finalidade de capitalizar o FUNPREVI. Foi uma fraude.

O QUE DIZEM ALGUNS DOS GESTORES E EX-GESTORES DO FUNPREVI

A CPI ouviu diversos agentes públicos, entre os quais, alguns dos ex-presidentes do PREVI-RIO, que, ao longo da existência do Fundo foram muitos – em média, quase um presidente por ano.

Destaquei o depoimento dos três últimos, que nos permitiram compreender melhor os problemas do FUNPREVI iniciados, por certo, muito tempo antes de assumirem o cargo.

Em 26/06/2017, a CPI ouviu o jovem presidente do PREVI-RIO, Bruno de Oliveira Louro. Formado em Educação Física, com especialização em gestão de políticas públicas, Bruno de Oliveira Louro é servidor da Prefeitura há 15 anos, no cargo efetivo de agente de administração, tendo passado pela Fundação João Goulart, pela extinta Secretaria Municipal de Administração

e, há pouco mais de um ano, lotado no PREVI-RIO. Inicialmente, como Diretor Financeiro da autarquia, convidado pelo então presidente Bernardo Egas Lima Fonseca.

Ao assumir a presidência do PREVI-RIO, disse ter recebido do prefeito Marcelo Crivella a missão de resolver o problema do plano de saúde do servidor – o que nos parece ser uma tarefa menor diante do desafio de administrar uma estrutura nitidamente em colapso.

O senhor Bruno de Oliveira Louro disse concordar integralmente com a análise contida na Inspeção Extraordinária do TCMRJ, que fundamentou a constituição desta CPI, tendo afirmado peremptoriamente que o FUNPREVI vinha se descapitalizando para fazer frente ao pagamento de aposentadorias e pensões.

Confirmou o déficit financeiro e o provável déficit atuarial que será revelado quando as avaliações atuariais forem atualizadas. Neste aspecto, também confirmou a deliberada não publicação da Avaliação Atuarial de 2016 (data-base 31/12/2015), que fatalmente exporia a fragilidade do sistema – o que deságua na conclusão de que, às vésperas da eleição municipal de 2016, os números negativos não eram bem-vindos, por indicarem uma gestão irresponsável do Fundo Especial de Previdência.

Sobre a gestão da carteira imobiliária do FUNPREVI, em particular, sobre o rumoroso caso da venda de dois lotes ao Consulado dos Estados Unidos da América, o presidente do PREVI-RIO declarou se tratar de responsabilidade da Administração central, que, unilateralmente, rompeu seu contrato com a Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Não soube explicar, no entanto, como o PREVI-RIO pôde aceitar que os terrenos do FUNPREVI tivessem sido alienados por preço inferior ao pactuado com a Câmara Municipal. O preço convencionado com a Câmara, para pagamento de um dos dois lotes vendidos ao Consulado foi de R\$ 224 milhões, contra R\$ 183,6 milhões negociados com o Consulado para alienação de dois lotes situados na Cidade Nova, acrescidos da rua que os dividia, próximos ao Centro Administrativo São Sebastião, sede da Prefeitura.

Quanto aos valores dos aluguéis dos imóveis do FUNPREVI, ficou evidente que estavam muito aquém dos valores de mercado. Dentre os imóveis com grande defasagem de preço de aluguel, destacou o da sede do ONS - Operador Nacional do Sistema e o do Centro de Convenções Sul América.

A rigor, nem há mais o que falar destes imóveis, pois, no curso da CPI, estes que representavam os dois bens mais valiosos do FUNPREVI foram devolvidos ao Município em troca do equacionamento do déficit financeiro do Fundo em 2017.

Em outras palavras, o FUNPREVI se desfez de uma parte significativa da sua reserva técnica para pagar a folha de aposentados e pensionistas, pois, do contrário, tais pagamentos deveriam ser feitos pelo Tesouro municipal – o que não apenas comprometeria as despesas gerais da

Prefeitura, como representaria um incremento da despesa com pessoal que já se aproximava do limite máximo definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Uma manobra contábil.

Novamente, sobre a Avaliação Atuarial, ainda não publicada, data-base 31/12/2015, que deveria ter ocorrido em 2016, o presidente do PREVI-RIO, Bruno de Oliveira Louro, afirmou que havia um estudo, ao qual não teve acesso, de revisão dos parâmetros a serem informados à Caixa Econômica Federal - responsável pela Avaliação, que podia conter informações distorcidas. Não ficou claro o porquê desta afirmação, se o depoente afirmou que não tivera acesso ao referido estudo.

Segundo o mesmo depoente, o que se tem de efetivamente encerrada é a Avaliação Atuarial de 2015, data-base 31/12/2014, que apontou um déficit atuarial de R\$ 3,24 bilhões. Em 2016, como dito, não houve qualquer nova publicação e, até o momento, em 2017, não se publicou a análise referente à data-base 31/12/2016, ou seja, a Avaliação Atuarial de 2017 – o que prova que o FUNPREVI é um fundo administrado às cegas, pois, sem avaliações, não há como administrá-lo com um mínimo de eficiência.

Em 04/07/2017, a CPI ouviu o também jovem Bernardo Egas Lima Fonseca, ex-presidente do PREVI-RIO, entre abril e dezembro de 2016 - os meses finais do segundo mandato do Prefeito Eduardo Paes. Indagado sobre sua qualificação para ocupar a presidência da autarquia, declarou ser do quadro efetivo de servidores do Município num cargo de nível médio, de agente administrativo, com ingresso por concurso no mesmo ano em que assumiu o cargo comissionado de presidente do PREVI-RIO, em 2016.

Informou que antes de assumir a presidência do PREVI-RIO, fora assessor do ex-vereador Marcelo Queiroz e, que quando este se tornou secretário municipal de Administração, ocupou uma subsecretaria para, depois, convidado pelo então prefeito Eduardo Paes, tomar posse na presidência do PREVI-RIO. Disse ser formado em Direito e, anteriormente ao ingresso no serviço público, que fora sócio de um restaurante.

O Sr. Egas iniciou sua exposição, atribuindo o quadro negativo da previdência municipal ao contexto geral do país, e afirmando que, relativamente, em comparação aos demais regimes próprios de previdência, o FUNPREVI ia muito bem e, prova disso, seria o equilíbrio atuarial que, segundo ele, fora atestado por publicação no final de 2016, quando encerrou o seu mandato e a gestão de Eduardo Paes à frente da Prefeitura.

Tal afirmação surpreendeu os presentes, uma vez que não se tinha notícia da Análise Atuarial de 2016 (data-base de 31/12/2015). O Sr. Egas, esclareceu, então, que, sim, os números foram publicados e entregou à CPI a comprovação do que afirmara: a foto de um protocolo eletrônico de remessa de informações à Secretaria de Previdência, o DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, um resumo dos dados da Análise Atuarial.

Ao que tudo indica, o referido DRAA, enviado no apagar das luzes da gestão de Eduardo Paes, foi lastreado por premissas não comprováveis, tanto é, que não foi aceito pelo TCMRJ e nem pelo Conselho Fiscal do FUNPREVI. Ademais, o próprio depoente afirmou que tais premissas tinham sido aprovadas pelo prefeito com base num possível remanejamento orçamentário que deveria ser feito em 2017, após o fim do seu mandato. Portanto, não deveria ter sido transmitido à Secretaria de Previdência um documento que projetava um futuro mais do que incerto.

O que é fato é que a Avaliação correta de 2016, data-base de 31/12/2015, não foi apresentada justamente no ano eleitoral de 2016. Ao longo do seu mandato, o então presidente Bernardo Egas manteve-se inadimplente na obrigação de divulgar dados cruciais sobre a previdência municipal e, do seu relato inusitado, sobressaiu uma grande incoerência. O depoente afirmou que, com dados preliminares, a Análise Atuarial de 2016 indicara um déficit atuarial da ordem de R\$ 6,8 bilhões e que um Grupo de Trabalho fora formado para reavaliar as premissas da Avaliação e o que poderia ser feito para o equacionamento dos problemas do FUNPREVI.

O trabalho deste Grupo de Trabalho foi concluído em 10/11/2016. Foram propostas medidas que zerariam o déficit inicial projetado e isso teria servido de base para uma reformulação da Análise Atuarial da CEF de 2016. Ocorre que a data da Avaliação da CEF que apresenta déficit zero é anterior ao término dos trabalhos do referido GT. É de abril de 2016! Portanto, como o trabalho do GT, encerrado em novembro/16, poderia ter influenciado uma análise da Caixa de abril/16? E, se o resultado de abril de 2016 era favorável, ou seja, indicando equilíbrio atuarial, por que formar o Grupo de Trabalho?

Indagado sobre as razões de ter interrompido a publicação dos fluxos de caixa do FUNPREVI, o Sr. Egas disse não se lembrar-se o porquê, mas adiantou que não havia obrigação legal para tanto.

A CPI não aprovou requerimento que apresentei para o convite do ex-presidente do PREVI-RIO de 01/03/2017 a 15/05/2017, Luiz Alfredo Salomão. No entanto, os argumentos do ex-presidente chegaram a mim pela imprensa, por uma reunião promovida pela Presidência da CMRJ e, por fim, em Debate Público promovido pela Frente Parlamentar de Defesa da Previdência Municipal. Considerando o seu currículo e a diferença de conceitos que expôs - em relação aos demais gestores ouvidos, não poderia deixar de mencioná-lo no meu voto.

O Dr. Salomão afasta a possibilidade de se computar a contribuição suplementar e as demais parcelas que deveriam se prestar a capitalizar o FUNPREVI na soma das receitas ordinárias e, portanto, o déficit financeiro de 2017 seria muito superior do que estimou o atual presidente da autarquia.

Enquanto o Sr. Bruno Louro estimou o déficit financeiro de 2017 na ordem de R\$ 600 milhões, o ex-presidente Salomão o estimou em R\$ 2,8 bilhões, indicando que nem a legislação

previdenciária nem a Constituição Federal vêm sendo obedecidas, e que este descumprimento seria parte da causa do colapso do FUNPREVI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, os benefícios previdenciários podem ser financiados por dois regimes distintos: o regime de repartição e o regime de capitalização.

O primeiro modelo, mais simples, envolve um pacto entre gerações, em que, no caso, servidores em atividade financiam os aposentados e pensionistas com uma parcela da sua remuneração.

O Município-empregador desconta tal parcela dos servidores e aporta a sua contribuição patronal, cuja soma deve ser suficiente para o pagamento da Folha de inativos e pensionistas.

De uma forma muito clara, a despesa com os benefícios previdenciários é evidenciada nos orçamentos anuais. Não havendo coincidência entre as contribuições e o pagamento dos benefícios, a diferença - a mais ou a menos - apontará a dimensão da poupança ou do gasto adicional com a previdência municipal, a impactar, mais ou menos, o orçamento do Município.

O segundo modelo, de capitalização, foi inaugurado de uma forma híbrida no Município do Rio a partir de 2002 e consiste na criação de um montante de recursos capazes de suportar o custo das futuras aposentadorias e pensões, como um pré-financiamento.

Forma-se um capital e o rendimento deste capital deve dar conta das despesas previdenciárias. Se isso não for possível, se a conta não fechar, o Tesouro Municipal é avalista do sistema e arca com as eventuais diferenças.

Portanto, o FUNPREVI nasceu neste contexto, em 2002, com um montante de recursos inicial e fontes específicas de financiamento, mas não sobreviverá após 2018, pelo menos, atendendo à finalidade e aos princípios traçados pela sua lei de criação, a Lei 3344/2001.

Administrações temerárias, que descumpriram a legislação, são as responsáveis pelo fracasso de um projeto que poderia ter trazido maior segurança e tranquilidade para os servidores públicos e para todos os cidadãos cariocas que financiam e têm direito a serviços públicos de qualidade.

O FUNPREVI foi subdimensionado na origem, mas, ao longo dos dois últimos mandatos do ex-prefeito Cesar Maia, entre 2002 e 2008, o Tesouro municipal antecipou o fim do FUNPREVI ao não honrar as suas obrigações com o Fundo.

Por iniciativa do ex-prefeito Eduardo Paes e aprovada pela Câmara Municipal, a Lei 5300/2011, de capitalização do FUNPREVI, constituiu uma verdadeira fraude. Não capitalizou o Fundo, desfez a segregação de massas inicialmente construída e serviu como instrumento para pagar inativos com recursos que deveriam ser carregados para a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino - MDE.

A alta rotatividade na ocupação da presidência do PREVI-RIO é emblemática e revela a precariedade da gestão do FUNPREVI e a sua falta de autonomia. Em 16 anos, alternaram-se 15 presidentes, muitos, com pouquíssima experiência e vivência na área previdenciária.

Desde a sua criação, a gestão do FUNPREVI não foi transparente e o Fundo foi administrado às cegas, diante da falta de estudos atuariais consistentes e atualizados.

Agora, depois de tantos erros, na lógica perversa de privatização de lucros e socialização de prejuízos, o cidadão-servidor público é chamado a pagar a conta. A solução para 16 anos de calotes ao FUNPREVI, de fraude no cálculo com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e desmonte do sistema de previdência do Município, é condensada num pacote que prevê a taxação de aposentados e pensionistas e a redução de direitos funcionais – independentemente do reconhecimento, ou não, da autonomia do Município para ditar as regras do seu sistema de previdência.

RECOMENDAÇÕES

1. Que o prefeito da Cidade do Rio de Janeiro reafirme a autonomia municipal e ratifique os direitos dos seus servidores.
2. Que uma ampla consulta aos servidores municipais anteceda qualquer mudança nas regras do regime próprio de previdência do Município do Rio.
3. Que o PREVI-RIO instaure sindicância para apurar a informação prestada pelo ex-presidente Bernardo Egas Lima Fonseca de que havia equilíbrio atuarial na Avaliação Atuarial de 2016, relativa à data-base de 31/12/2015;
4. Que o PREVI-RIO defina como regra a publicação rotineira em sua página na Internet de todas as atas das reuniões de seus órgãos de deliberação, no prazo máximo de 48 horas após a sua realização;
5. Que o PREVI-RIO disponha como regra a publicação atualizada do fluxo de caixa do FUNPREVI na sua página na Internet;
6. Que o PREVI-RIO retome programas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais e, conseqüentemente, dos serviços públicos prestados à população carioca, em especial, a retomada dos financiamentos imobiliários e a garantia do pleno funcionamento da Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer.
7. Que as avaliações atuariais do FUNPREVI sejam concluídas e divulgadas, no máximo, 90 dias após o encerramento do exercício correspondente;
8. Que o Ministério Público Federal tome ciência de que o cálculo do gasto em MDE do Município do Rio de Janeiro continua computando parte das despesas com inativos, no caso, de forma disfarçada;
9. Que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro se digne adotar as medidas judiciais acaso aplicáveis aos agentes que deram causa ao colapso do FUNPREVI, em especial:
 - a. Aplicação de recursos do FUNPREVI, em 2009, vinculados à empresa Casual Dinning Participações, na gestão do Presidente Marcelo Carvalho Cordeiro e do Diretor Financeiro Luciano Barbosa Filho;

- b. Renúncia de créditos havidos com o Tesouro municipal por ocasião da edição da Lei 5300/2011;
- c. Manipulação de dados para atestação de equilíbrio atuarial data-base 31/12/2015 durante a gestão do Sr. Bernardo Egas Lima Fonseca;
- d. Alienação de imóveis ao Consulado dos Estados Unidos da América por valor inferior ao pactuado anteriormente com a Câmara Municipal do Rio de Janeiro;
- e. Alienação de bens que compunham a reserva técnica do FUNPREVI em 2017;

ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO FINAL E DOS VOTOS EM SEPARADO:

1. Ao Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro;
2. Ao PREVI-RIO;
3. À Controladoria Geral do Município;
4. Aos organismos de representação dos servidores públicos do Município;
5. Ao Tribunal de Contas do Município;
6. Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e
7. Ao Ministério Público Federal no Rio de Janeiro.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017.

**Vereador PAULO PINHEIRO
Presidente da CPI**